



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI Nº 1.300, de 09 de agosto de 2017.

**“DISPÕE SOBRE O PLANO
PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE MAQUINÉ
PARA O QUADRIÊNIO 2018/2021”.**

JOÃO MARCOS BASSANI DOS SANTOS, Prefeito Municipal
de Maquiné, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e
Eu, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - O Plano Plurianual do Município de Maquiné para o quadriênio 2018/2021, constituído dos Anexos constantes desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento anual.

Art. 2º - Integra o Anexo de Metas prioritárias na presente Lei, de acordo com o § 1º do art. 165 da Constituição Federal, os Programas relativos:

- a) as despesas de capital;
- b) as delas decorrentes; e
- c) os programas de duração continuada.

Art. 3º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação da fonte de recursos.

Art. 4º - Deverá, em atendimento ao parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar 101/2001, as metas prioritárias a integrarem o Plano Plurianual e as Diretrizes Orçamentárias a serem escolhidas com a participação da comunidade.

Art. 5 ° - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício.

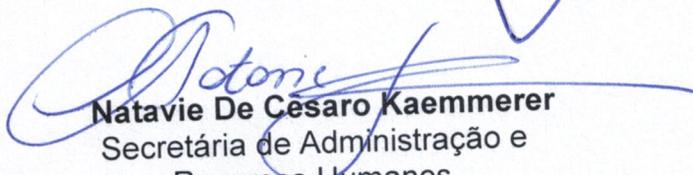
Art. 6 ° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

09 de agosto de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maquiné, em


João Marcos Bassani dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.


Natavie De Cesaro Kaemmerer
Secretária de Administração e
Recursos Humanos